



Regulamento da Assembleia Geral Eleitoral a realizar em 20 Outubro de 2026

Artigo 1º

(Data e período de funcionamento da assembleia de voto)

1. A Assembleia Geral Eleitoral para eleição dos órgãos sociais desta IPSS - quadriénio 2026/2030, decorre no dia 20 de Outubro de 2026.
2. A Assembleia de Voto, instalada na sede desta IPSS inicia-se às 19h30.

Artigo 2º

(Forma de apresentação das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas efetua-se pela entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lista dos candidatos à eleição para os vários órgãos da Associação, devidamente subscrita por associado elegível.
2. A lista de candidatura deve estar no interior de envelope fechado, com a indicação no exterior de "Lista para Eleição aos Órgãos Sociais – 2026/2030", e deverá conter obrigatoriamente a indicação dos candidatos efetivos e dos suplentes, para todos os órgãos sociais, conforme abaixo se exemplifica:

Lista para Eleição dos Órgãos Sociais – Quadriénio 2026/2030

1 – PARA A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – ...
1º Secretário – ...
2º Secretário – ...

2 - PARA A DIRECÇÃO:

Presidente – ...
Vice-presidente – ...
Secretário –
Tesoureiro –
Vogal –
1º Suplente - ...
2º Suplente - ...
3º Suplente - ...
4º Suplente - ...
5º Suplente - ...

3 - PARA O CONSELHO FISCAL

Presidente –
Vogal –
Vogal –
1º Suplente - ...
2º Suplente - ...
3º Suplente - ...

Em __/10/2026 –

O(s) Proponente(s): (seguem as assinaturas)





Artigo 3º
(Prazo e local de entrega das Listas de candidaturas)

As Listas de candidaturas, elaborada nos termos do artigo 2º, devem ser entregues na Secretaria da associação dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral, até às 17h30m do dia 15 de Outubro de 2026.

Artigo 4º
(Regularidade das listas)

1. Findo a apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidade processual, mandará notificar imediatamente os proponente(s) da lista respetiva para supri-la, no prazo de 24 horas, sob pena de rejeição da lista.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respetiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo fixado no número anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 5º
(Divulgação das listas apresentadas)

Nas 24 horas seguintes à apresentação das candidaturas ou da sua regularização, caso necessário, o Presidente da Assembleia Geral mandará afixar na Sede da Associação e no site institucional, cópias de cada uma das Listas apresentadas que serão numeradas pela ordem de entrega nos serviços.

Artigo 6º
(Mesa da assembleia eleitoral)

1. Na assembleia eleitoral haverá uma Mesa, constituída por:
 - a. Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Pelos secretários da Mesa da Assembleia Geral.
2. O(s) proponentes da(s) Lista(s) admitidas a sufrágio poderão indicar um sócio para observador do processo eleitoral.

Artigo 7º
(Cadernos de recenseamento)

- 1 - A Mesa disporá de cópia da lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral, que funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.
- 2 - Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Eleitoral, se verifique que um associado com capacidade eleitoral não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correção.

Artigo 8º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - a. Assembleia de Voto;
 - b. Assembleia de Apuramento.
2. Ambas as Assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciam as funções.
3. A Assembleia de Apuramento funcionará durante o tempo indispensável e iniciar-se-á, em princípio, logo a seguir à Assembleia de Voto.
4. A Assembleia Eleitoral termina quando concluída o processo de contagem de votos e proclamados os resultados.

Artigo 9º





(Encerramento da votação)

1. A admissão de eleitores na Assembleia far-se-á até ao termo do período fixado para funcionamento das Mesas de Voto.
2. Terminado o período mencionado, só poderão votar os eleitores presentes na sala de reuniões, que ainda não tenham exercido o seu direito de voto.
3. O Presidente da Mesa declarará encerrada a votação logo que:
 - a. Tenham votado todos os eleitores inscritos;
 - b. Tenham votado todos os eleitores presentes, em conformidade com o disposto nos números anteriores;

Artigo 10º
(Voto branco ou nulo)

Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- A. No qual tenha sido assinado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- B. No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;

Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 11º
(Eleição dos membros)

Considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos válidos, não sendo contabilizados para os votos brancos e os votos nulos.

Artigo 12º
(Publicação dos resultados)

Os resultados eleitorais deverão ser comunicados logo após a contagem e proclamação dos resultados, mediante edital afixado na Sede da Associação, sem prejuízo de eventual reclamação ou recurso contencioso, nos termos da lei.

Artigo 13º
Posse dos órgãos eleitos

A posse dos órgãos, da responsabilidade do presidente da mesa da AG cessante, deverá ocorrer de conformidade com os estatutos.

Barrancos, 2 de Outubro de 2026.

